



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 313 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 554, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 765/P, de 10 de novembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 554, do dia 9 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele pretende denominar JORGE BRANCO DE GOUVEIA a Rodovia GO-070 no trecho entre os Municípios de Goiás/GO e Itapirapuã/GO. Na Secretaria de Estado da Casa Civil, o trâmite se dá com o Processo nº 202200013002799. Comunico-lhe que, com a apreciação do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, via o Ofício nº 6.837/2022/GOINFRA (SEI nº 000036067613), analisou a conveniência e a oportunidade do autógrafo, ocasião em que recomendou o veto a ele. Foi acolhida a justificativa apresentada por sua Gerência de Rede Física, no Despacho nº 278/2022/GEREF (SEI nº 000036043046). Alegou-se que não é possível a inclusão de nova denominação em trechos rodoviários estaduais que já tenham sido objeto de homenagem. No caso da Rodovia GO-070, a GOINFRA mencionou que estão em vigor duas leis cujo objeto da homenagem são determinados trechos da rodovia. Dentre elas, a Lei nº 11.821, de 9 de novembro de 1992. Referido ato normativo denomina Jornalista JAYME CÂMARA o trecho que liga os Municípios de Goiânia/GO e Aruanã/GO. Esse trajeto engloba o da proposição. Por essa razão, configura-se prejudicado o autógrafo.

3. A indicação de veto total, pela inconveniência e pela inoportunidade de sua matéria, foi adotada ainda pela Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, no Despacho 2.087/2022/GESG/SGG (SEI nº 000036358042). A SGG acolheu a justificativa apresentada pela GOINFRA no ofício acima mencionado.

4. Assim, por concordar com os pronunciamentos da GOINFRA e da SGG, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 554, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/12/2022, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036415146 e o código CRC AE210450.



Referência: Processo nº 202200013002962



SEI 000036415146





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.


Dá denominação ao próprio público que
especifica.

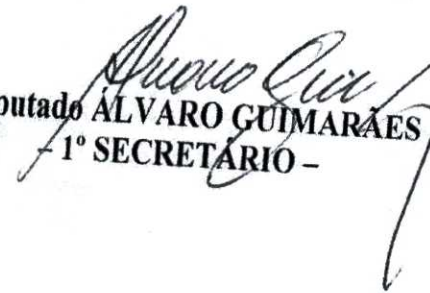
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JORGE BRANCO DE GOUVEIA a Rodovia GO-070, no
trecho situado entre os Municípios de Goiás/GO e Itapirapuã/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de
novembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


~~Deputado JILJO PINA~~
~~- 2º SECRETÁRIO -~~





CERTIDÃO DE VETO

(x) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 554**, de 09/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/12/2022, via ofício nº 765/P e, 22/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 313/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/12/2022.

Mauro Júnior Lopes Palmieri

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 16 / 02 / 20 23



1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010965

Atuação: 22/12/2022
Nº Ofi.MSQ: 313 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 554, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2022



5078/21 DEP. RAFAEL Gouveia



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 313 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 554, de 2022.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 765/P, de 10 de novembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 554, do dia 9 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele pretende denominar JORGE BRANCO DE GOUVEIA a Rodovia GO-070 no trecho entre os Municípios de Goiás/GO e Itapirapuã/GO. Na Secretaria de Estado da Casa Civil, o trâmite se dá com o Processo nº 202200013002799. Comunico-lhe que, com a apreciação do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2. A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, via o Ofício nº 6.837/2022/GOINFRA (SEI nº 000036067613), analisou a conveniência e a oportunidade do autógrafo, ocasião em que recomendou o veto a ele. Foi acolhida a justificativa apresentada por sua Gerência de Rede Física, no Despacho nº 278/2022/GEREF (SEI nº 000036043046). Alegou-se que não é possível a inclusão de nova denominação em trechos rodoviários estaduais que já tenham sido objeto de homenagem. No caso da Rodovia GO-070, a GOINFRA mencionou que estão em vigor duas leis cujo objeto da homenagem são determinados trechos da rodovia. Dentre elas, a Lei nº 11.821, de 9 de novembro de 1992. Referido ato normativo denomina Jornalista JAYME CÂMARA o trecho que liga os Municípios de Goiânia/GO e Aruanã/GO. Esse trajeto engloba o da proposição. Por essa razão, configura-se prejudicado o autógrafo.

3. A indicação de veto total, pela inconveniência e pela inoportunidade de sua matéria, foi adotada ainda pela Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, no Despacho 2.087/2022/GESG/SGG (SEI nº 000036358042). A SGG acolheu a justificativa apresentada pela GOINFRA no ofício acima mencionado.

4. Assim, por concordar com os pronunciamentos da GOINFRA e da SGG, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 554, de 2022. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás**, em 22/12/2022, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036415146 e o código CRC AE210450.



Referência: Processo nº 202200013002962



SEI 000036415146





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.



Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JORGE BRANCO DE GOUVEIA a Rodovia GO-070, no trecho situado entre os Municípios de Goiás/GO e Itapirapuã/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de novembro de 2022.

LiSSauer
Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Alvaro
Deputado ÁLVARO GUIMARAES
- 1º SECRETÁRIO -

Juho
Deputado JUIHO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo



CERTIDÃO DE VETO

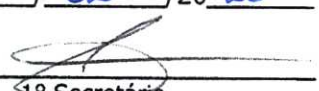
(x) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 554**, de 09/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/12/2022, via ofício nº 765/P e, 22/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 313/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/12/2022.

Mauro Junior Lopes Palmieri

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 02 / 20 23

1º Secretário